

**DIÁRIO**  
**OFICIAL**



**Prefeitura Municipal  
de  
Sático Dias**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEI MUNICIPAL .....



**LEI MUNICIPAL**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS**  
CNPJ: 13.648.480.0001-43  
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, - Centro,  
CEP: 48.485-000, Sítiro Dias/BA



**LEI Nº 188, DE 01 DE JULHO DE 2021.**

**“Dispõe sobre a regulamentação da prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede municipal de educação básica e, dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A rede pública de educação básica da Secretaria de Educação do Município de Sítiro Dias, disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social.

§ 1º - O psicólogo e o assistente social integrarão equipes multiprofissionais da rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º - O assistente social e o psicólogo considerarão o projeto político-pedagógico da rede pública de educação básica e dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 3º - O assistente social e o psicólogo de que trata esta Lei serão lotados na rede pública de educação básica de ensino da Secretaria de Educação de Sítiro Dias.

**Art. 2º** - O assistente social e o psicólogo, juntamente com a equipe multiprofissional (supervisor/pedagogo/especialistas) da educação, contribuirão para:

- I - Assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
- II - Garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
- III - Atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e avanço do estudante;
- IV - Ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária previstas no projeto político pedagógico;
- V - Viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;
- VI - Promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;
- VII - Criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;
- VIII - Acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS**  
CNPJ: 13.648.480.0001-43  
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, - Centro,  
CEP: 48.485-000, Sítiro Dias/BA



IX - Articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de *bullying*;

X - Oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

XI - Monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII - Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII - Promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;

XIV - Estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;

XV - Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVI - Acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XVII - Fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;

XVIII - Apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

XIX - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

**Art. 3º** - O Assistente Social da rede pública de educação básica deverá:

I - Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

II - Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - Intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS**  
CNPJ: 13.648.480.0001-43  
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, - Centro,  
CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



IV - Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V - Garantir a qualidade de serviços do estudante infantojuvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

VI - Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VII - Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

VIII - Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;

IX - Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;

X - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XI - Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

**Parágrafo único** - A atuação do Assistente Social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

**Art. 4º** - O Psicólogo da rede pública de educação básica deverá:

I - Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II - Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - Promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;

IV - Orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V - Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;

VI - Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

VII - Contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

VIII - Oferecer programas de orientação profissional;



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS**  
CNPJ: 13.648.480.0001-43  
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, - Centro,  
CEP: 48.485-000, Sítiro Dias/BA



IX - Avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;

X - Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;

XI - colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola.

**Parágrafo único** - A atuação do psicólogo na rede pública de educação básica de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

**Art. 5º** - O quantitativo de vagas para psicólogos e assistentes sociais é de acordo com o número de escolas da rede municipal de ensino, tendo os psicólogos e assistentes sociais uma carga horária de até 30 horas semanais.

**Parágrafo único** - Os referidos profissionais serão nomeados após aprovação em concurso público (processo seletivo) conforme regras estatutárias e comprovação de regularidade do respectivo conselho profissional.

**Art. 6º** - As despesas relacionadas à criação de cargos públicos para psicólogos e assistentes sociais serão efetuadas em regime de colaboração previstos na Lei Federal nº14.113 de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIRO DIAS**, em 01 de julho de 2021.

**PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

*Lei Municipal registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração.*

**WILKER CRUZ DIAS**  
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS**  
CNPJ: 13.648.480.0001-43  
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, - Centro,  
CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



**LEI Nº 189, DE 01 DE JULHO DE 2021.**

“Dispõe sobre a criação do Programa de Alfabetização e Interação Digital para os munícipes da terceira idade da cidade de Sátiro Dias e, dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Alfabetização Digital da terceira Idade, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Ação e Bem Estar Social e a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O programa destina-se ao atendimento dos munícipes com idade acima de 60 (sessenta) anos interessados em aprender a manusear computadores, tabletes e ou aparelhos celulares, principalmente quanto ao uso das redes sociais e programas do Windows, Word, Excel, dentre outros.

**Art. 2º** - Serão definidos, junto as secretarias envolvidas, os critérios para o cadastramento dos interessados no programa de alfabetização e interação digital, tendo prioridade os idosos acima dos 70 anos.

**Art. 3º** - Ficam as Secretarias Municipais de Ação e Bem Estar Social e de Educação, autorizadas a firmarem convênios que visem cooperação técnica ou financeira com entidades de direito público ou privado, inclusive faculdades do município.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS**, em 01 de julho de 2021.

  
**PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

*Lei Municipal registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração.*

**WILKER CRUZ DIAS**  
Secretário Municipal de Administração